

2. O artigo 19.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 44/2001 deve ser interpretado no sentido de que — pelo menos quando o navio, considerado como local de trabalho, não é exclusiva ou predominantemente utilizado nas águas territoriais de um único Estado, mas sim, como no caso em apreço, no tráfego internacional como *ferry* de transporte regular entre a Alemanha e a Finlândia — o tribunal competente, em função do porto de armamento ou de registo do navio, do Estado do pavilhão do navio é o tribunal do local habitual de trabalho?
3. Deve considerar-se que um trabalhador que efectua o seu trabalho exclusivamente a bordo de um navio utilizado no tráfego internacional não trabalha habitualmente no mesmo Estado e que, portanto, à determinação do tribunal competente de um Estado diferente do Estado de residência da entidade patronal não se aplica o artigo 19.º, n.º 2, alínea a), mas o artigo 19.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 44/2001?
4. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, o artigo 19.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 44/2001 deve ser interpretado no sentido de que também pode ser considerado como estabelecimento que contratou o trabalhador um escritório, situado num porto de escala regular do navio, que não é gerido pela própria entidade patronal, mas por outra empresa a quem a entidade patronal confiou, por um contrato de gestão, a organização da gestão económica e técnica do seu navio (designada «operator») e que emprega a bordo do navio um «crew manager», de cujas funções faz parte a coordenação da actividade do pessoal, quando, embora os contratos de trabalho não sejam celebrados nesse escritório, mas sim no navio pelo seu capitão, aí sejam elaborados planos de serviço, recebidos atestados de incapacidade para o trabalho e declarados despedimentos pelo «crew manager»?
5. Em caso de resposta afirmativa à quarta questão:
- a) O adquirente do navio, cuja tripulação podia demandar a sua anterior entidade patronal no tribunal do lugar do estabelecimento que contratou o trabalhador ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 44/2001, pode ser demandado no mesmo tribunal só pelo facto de os trabalhadores despedidos alegarem que a posição contratual da sua entidade patronal foi transmitida para o adquirente por força das regras relativas à transferência de estabelecimentos previstas no direito nacional, que, em seu entender, é o aplicável?
- b) Se a acção também for intentada contra o «operator» — referido na quarta questão — que proferiu o despedimento, este pode ser demandado no mesmo tribunal em que o seria a anterior entidade patronal?

(¹) JO L 12, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale ordinario di Nocera Inferior (Itália) em 10 de Setembro de 2007 — Lodato Gennaro & C. SpA/Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS), SCCI

(Processo C-415/07)

(2007/C 283/30)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale ordinario di Nocera Inferior

Partes no processo principal

Recorrente: Lodato Gennaro & C. SpA.

Recorrido: Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS), SCCI.

Questões prejudiciais

O direito comunitário resultante das Orientações relativas aos auxílios ao emprego, das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional e do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 (¹) da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, deve ser interpretado no sentido de que, para verificar se houve aumento dos postos de trabalho, se deve comparar a média de unidades de trabalho anuais do ano anterior à contratação com a média do ano seguinte à mesma, ou no sentido de que se deve — ou apenas no sentido de que se pode — comparar a média de unidades de trabalho anuais do ano anterior à contratação com os dados pontuais das unidades de trabalho existentes na empresa apenas no dia da contratação?

(¹) JO L 337, p. 3.

Acção intentada em 11 de Setembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-416/07)

(2007/C 283/31)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: Eleni Tserepa-Lacombe e F. Erlbacher)

Demandada: República Helénica